



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 98/2023 AO PRES Nº 7/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 7/2023, “*dispõe sobre a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife*”; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 7/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “dispõe sobre a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife”. Em sua justificativa, a vereadora Ana Lúcia esclarece que:

*“Desde 2017, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública vem monitorando as estatísticas de desaparecimentos em todo o país com base nas informações fornecidas pelos Boletins de Ocorrência das Polícias Cíveis dos estados. Em 2021, a taxa de desaparecimentos apresentou crescimento de 3,2%, resultando em 65.225 Boletins de Ocorrência e 30,7 casos para cada grupo de 100 mil habitantes.*

*Nos últimos cinco anos, ao menos 369.737 registros de pessoas desaparecidas foram feitos no Brasil, média de 203 casos diários. Os números não correspondem, no entanto, ao total de pessoas desaparecidas: uma pessoa pode ter mais de um registro de desaparecimento, feito por diferentes familiares, assim como em*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*um Boletim de Ocorrência pode constar mais de uma pessoa desaparecida.*

*Segundo a Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, a “pessoa desaparecida” pode ser definida como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.*

*Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apesar das dificuldades de mensuração do fenômeno e das dúvidas suscitadas pelas estatísticas disponíveis, sabemos que milhares de famílias vivem o luto de uma ausência que nunca encontra desfecho. Viver com a incerteza do paradeiro de um ente querido é um trauma que ocasiona riscos físicos e emocionais, gerando ainda impactos jurídicos e econômicos para estas famílias (CICV, 2021).*

*Não é demais ressaltar que as buscas pelas pessoas desaparecidas não devem ser apenas responsabilidade de um determinado Órgão Estatal, mas sim de todo o Estado e da sociedade.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/04/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 26/04/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 254, inciso IV, do RICMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

*“Art.254º - Os Projetos de Resolução, de iniciativa do Vereador, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse da Câmara Municipal, especialmente:  
IV- Organização, funcionamento e política da Câmara; e”*

Assim, tem-se que o Projeto de Resolução nº 7/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia, atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 7/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

ZÉ NETO  
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 7/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

